



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



CERTIDÃO

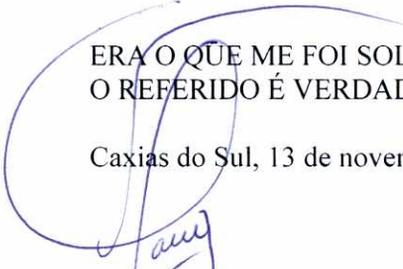
Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul - RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **6910**, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 12/11/2020, da entidade denominada: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 13/11/2020, sob nº **Av. 150/6910**, no Livro nº A-62, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 203F, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **JOSE QUADROS DOS SANTOS**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 13 de novembro de 2020.



Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 22,90 + Selo: R\$ 4,70 + ISSQN: R\$ 0,92 = R\$28,52
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0761.02.1800001.04744 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 8,70 (0761.01.1800001.48837 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.48836 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2020 00007915 82



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Clós
Procurador de Justiça.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, redação nos termos do PR.00031.00157/2020-7, de 21/09/2020, firmado pelo Procurador de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Keller Dornelles Clós.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Título I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul, em que se transformou a Associação Universidade de Caxias do Sul, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul tem por finalidade realizar e desenvolver a educação, a pesquisa e extensão, em todos os níveis e campos do saber, bem como a divulgação científica, técnica e cultural, por todos os meios, inclusive de tele e radiodifusão com fins exclusivamente educativos, podendo realizar os serviços e atividades-meio para a consecução desses fins, dentro dos valores cristãos, filantrópicos e democráticos da civilização, não permitindo a discriminação por motivo de convicção filosófica, política e religiosa, de classe ou etnia.

Parágrafo único – A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Universidade de Caxias do Sul, mantenedora da Universidade de Caxias do Sul constituída pelo Decreto 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, para cumprimento dos seus objetivos, poderá constituir outras mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, cuja organização e funcionamento são disciplinados por dispositivos próprios em consonância com este Estatuto.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Cloos
Procurador de Justiça.



Parágrafo único – A Universidade de Caxias do Sul terá estatuto próprio sob a denominação de Estatuto da Universidade de Caxias do Sul, conforme legislação federal pertinente.

ítulo II

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS, E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - De todos os bens e direitos da Associação Universidade de Caxias do Sul;
- II - De todos os bens e direitos da Universidade de Caxias do Sul;
- III - De todos os bens e direitos das demais Instituições e Unidades mantidas pela Fundação Universidade de Caxias do Sul;
- IV - Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- V - Das doações que receber;
- VI - De outras incorporações que resultarem dos trabalhos realizados pela Universidade, bem como por outras entidades mantidas e órgãos de serviços.

Parágrafo único - A juízo do Conselho Diretor, poderá ainda a Fundação aceitar cessões temporárias de direitos sobre bens móveis e imóveis feitas por pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado.

Art. 5º - Os bens, direitos e rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados e aplicados na realização de suas finalidades essenciais, no território nacional, ficando vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e a Cópia
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keiler Dornelles Clós
Procurador de Justiça.



Parágrafo Único - Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais, mediante autorização do Conselho Diretor por maioria simples.

Art. 6º - No caso de extinguir-se a Fundação, nos termos do Art. 12, Inciso XII, os seus bens serão incorporados a entidades dedicadas ao ensino, na área geoducacional da Universidade de Caxias do Sul, regularmente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão oficial que o substitua, de acordo com decisão tomada pelo Conselho Diretor, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 7º - São recursos financeiros da Fundação:

- I - As rendas patrimoniais;
- II - Os encargos educacionais e outros valores que forem fixados pelo Conselho Diretor;
- III - Os rendimentos de serviços de qualquer natureza, inclusive os provenientes de pesquisa e patentes de invenção, bem como os decorrentes de atividades de extensão e de atividades-meio, realizadas para consecução dos fins da instituição;
- IV - Os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- V - As dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais;
- VI - As contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VII - As ajudas financeiras de qualquer origem.

Capítulo II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O regime financeiro da Fundação será disciplinado pelas seguintes normas:

- I - O exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II - Os planos serão anuais e plurianuais, e terão a forma de orçamento;



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.
Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020 <i>Fau</i>
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escrivente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.



- III - A aprovação dos orçamentos pelo Conselho Diretor transforma-os em orçamentos-programa;
- IV- Os orçamentos-programa serão elaborados com vigência para o exercício financeiro;
- V - Os orçamentos-programa específicos para cada entidade mantida, órgãos ou serviços deverão ser elaborados por Departamentos e Unidades e deverão ser consolidados no orçamento geral da Fundação:
- a) contemplando as projeções de custeio, investimentos de capital, origens e aplicações de recursos;
 - b) com a possibilidade de subdivisão em tantos subprogramas quantos forem necessários ao apoio da gestão financeira;
 - c) de forma a, periodicamente, serem confrontados com o realizado, permitindo a emissão de relatórios parciais sobre o desempenho.

Título III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Art. 9º - São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Curador;
- III - Presidência e Vice-Presidência.

§ 1º - Os membros dos Órgãos Administrativos não terão direito à remuneração, nem vantagens de qualquer natureza, em razão dessa atividade.

§ 2º - Nenhuma pessoa poderá, simultaneamente, integrar o Conselho Diretor e o Conselho Curador.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada
neste Ofício. Dou Fe.

Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça
Escrivente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Closs
Procurador de Justiça



Art. 10 - Os componentes dos órgãos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termo de compromisso assinado em livro próprio.

Capítulo II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor terá caráter deliberativo e será constituído do Reitor da Universidade, de um representante do Estado do Rio Grande do Sul, de um representante do Município de Caxias do Sul, de representantes dos municípios da região abrangida pela Universidade de Caxias do Sul, observada a disposição do Art. 32, de um representante da Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima de Caxias do Sul, de um representante da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, de dois representantes da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul.

§ 1º - A critério do Conselho Diretor, poderão também integrar este Conselho os representantes de mantenedoras de Instituições de Ensino Superior que incorporaram todos os bens integrantes do patrimônio, inclusive por comodato, enquanto vigente, bem como transferiram todos os cursos e alunos e as receitas decorrentes à Fundação Universidade de Caxias do Sul.

§ 2º - Poderão fazer parte do Conselho Diretor, observado o disposto no § 1º, um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos de Bento Gonçalves e um representante da Associação Pró-Ensino Superior dos Campos de Cima da Serra de Vacaria.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor não terão direito à remuneração nem receberão vantagens de qualquer natureza, sendo considerados de benemerência os serviços prestados nesta qualidade.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e Cópia
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS

13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça
Escrivente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Cios,
Procurador de Justiça.



§ 4º - O tempo de mandato dos representantes, titulares e suplentes, dos membros do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul será fixado pelos respectivos mandantes.

§ 5º - Os membros componentes da Associação Universidade de Caxias do Sul são membros natos do Conselho Diretor.

§ 6º - A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo presidente da Fundação.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar os bens da Fundação;
- II - Escolher o Presidente e Vice-Presidente da Fundação, cabendo-lhe ainda fazer a respectiva nomeação e posse;
- III - Escolher o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade, bem como o presidente ou diretor das demais mantidas, cabendo-lhe ainda fazer a respectiva nomeação, posse e substituição;
- IV - Examinar, sugerir e aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e das demais mantidas;
- V - Autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias acompanhando-lhes a execução;
- VII - Aprovar os quadros de pessoal da Universidade, das outras mantidas e órgãos de serviços, e fixar-lhes a remuneração;
- VIII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- IX - Decidir sobre a aceitação de doações;
- X - Julgar recursos interpostos contra atos do Presidente da Fundação, em matéria administrativa e financeira;
- XI - Fixar encargos educacionais e demais valores;
- XII - Decidir sobre a extinção da Fundação, resolução que somente poderá ser tomada pela totalidade de seus membros;



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Clós
Procurador de Justiça.



- XIII - Conhecer do Balanço Geral e do Relatório sobre o exercício findo, bem como dos relatórios de auditorias, deliberando sobre os mesmos, ouvido o Conselho Curador na forma do Inciso III, do Art. 19;
- XIV - Autorizar, a alienação e permuta de bens imóveis e instituição de ônus reais sobre os ditos bens, nos termos do Art. 5º, § único;
- XV – Autorizar e aprovar a contratação de Auditoria Independente e Auditoria Interna;
- XVI - Examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como deliberar previamente sobre convênios com outras instituições e similares às mantidas;
- XVII - Eleger, de três em três anos, os membros elegíveis do Conselho Curador e respectivos suplentes, cabendo-lhe ainda fazer a respectiva nomeação, posse e substituição;

Parágrafo único – As eleições disciplinadas neste artigo processar-se-ão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente.

Art. 13 – Compete ainda ao Conselho Diretor, quando especialmente convocado, votar alteração do Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul, para o que será necessária a aprovação por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

- I – Mensalmente, para conhecer o andamento das atividades da Fundação;
- II - Na primeira quinzena de cada ano, para aprovar os planos de ação e aprovar o orçamento da Fundação para o exercício seguinte.

§ 1º. – O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º. – As reuniões serão presenciais ou à distância, neste último caso mediante utilização de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos conselheiros e que permita a gravação da reunião.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	13 NOV. 2020
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada



Keller Dornelles Cios,
Procurador de Justiça.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Art. 15 – O Conselho Diretor funcionará com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceção feita aos casos em que este Estatuto exija quorum qualificado, tendo o Presidente votos ordinário e de qualidade.

Art. 16 - O Conselho Diretor será convocado mediante ofício ou por meio eletrônico, referindo a pauta dos trabalhos, observado o efetivo recebimento pelo Conselheiro.

§ 1º - Na convocação, com antecedência de, no mínimo, cinco dias corridos da primeira convocação, serão referidas a data e horas para a primeira, segunda e terceira convocações, devendo haver um espaço de uma hora, no mínimo, entre uma convocação e outra.

§ 2º – A convocação deverá se fazer acompanhar de uma exposição de motivos e parecer conclusivo do órgão da administração que fizer a proposta ou submeter questões ao Conselho Diretor sobre cada item da ordem do dia e, se for o caso, será acompanhada também de exemplar dos estudos técnicos que derem sustentação às proposições.

§ 3º - O Conselho Diretor também poderá ser convocado por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Diretor deliberará:

- I - Em primeira convocação, com a presença de três quartos de seus membros;
- II - Em segunda ou terceira convocação, com metade e mais um dos seus membros.

Capítulo III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18 - O Conselho Curador é composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor com mandato de três anos.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaga
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Gios,
Procurador de Justiça



Parágrafo Único - O Conselho Curador é presidido por um de seus membros, sendo que estes, a cada ano, elegerão o Presidente, que poderá ser reconduzido e terá voto ordinário e de qualidade.

Art. 19 - Ao Conselho Curador compete:

I - Examinar o Relatório, Balanço, Livros Contábeis, Documentos de Valores em depósito e quaisquer papéis, relacionadas às atividades econômicas e financeiras da Fundação, ou que lhe cometam encargos;

II - Lavrar, no Livro de "Pareceres do Conselho Curador", os resultados dos exames a que proceder;

III - Apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre atividades econômicas e financeiras da Fundação, tomando-se por base o inventário, o balanço, as contas da administração e o parecer de auditoria independente;

IV - Representar ao Conselho Diretor contra vícios, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas;

V - Requerer e indicar ao Conselho Diretor, que decidirá pela instituição de Auditoria Interna e contratação de Auditoria Independente, por um prazo de até três anos, às custas da Fundação;

VI - Encaminhar ao Conselho Diretor proposta de convocação extraordinária deste, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas atribuições.

Art. 20 - Aplicam-se ao Conselho Curador as normas dos artigos 14 a 17 desse Estatuto.

Capítulo IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente, ambos membros do Conselho Diretor, terão mandato de três anos, sendo permitida uma reeleição.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS	
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fe.	
Caixas do Sul-RS	13 NOV. 2020
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.



Art. 22 - Serão eleitos para os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação os candidatos, dentre os membros do Conselho Diretor, que conseguirem a maioria simples dos votos, especificamente para as funções propostas

I - A votação será presidida por Conselheiro eleito pela maioria dos seus pares, para este fim. Este convidará outro Conselheiro para secretariar a sessão.

II - A posse ocorrerá no término do mandato do antecessor, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único - No exercício da Presidência da Fundação, o membro Conselheiro não poderá ocupar cargo público eletivo, bem como não poderá exercer cargo executivo na Universidade ou prestar serviços remunerados para esfera executiva desta ou de qualquer das instituições ou unidades integrantes da Fundação.

Art. 24 - Nos casos de substituição do Conselheiro Presidente da Fundação por decisão do respectivo mandante, detentor institucional do assento no Conselho Diretor, realizar-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo vacante, imediatamente após a posse do novo Conselheiro, em conformidade com o expresso no Art. 22.

Parágrafo único - Em caso do Conselheiro Vice-Presidente vir a ser substituído no Conselho Diretor, igualmente por decisão da Instituição detentora do seu mandato como Conselheiro, o Presidente presidirá a nova e específica eleição em ritual expresso no Art. 22.

Art. 25 - Compete ao Presidente, além do que o Conselho Diretor vier a fixar:

- I - Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- II - Convocar o Conselho Diretor e o Conselho Curador;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - Supervisionar os trabalhos da Fundação;



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Feit	
Causas do Sul-RS	13 NOV. 2020
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Keller Dornelles Costa
Procurador de Justiça.



V – Autorizar a assinatura de convênios, acordos ou contratos, após a aprovação do Conselho Diretor;

VI - Autorizar a execução dos planos de trabalho;

VII - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, dentro das dotações orçamentárias.

Art. 26 - O Vice-Presidente será o substituto nos impedimentos do Presidente, à exceção de perder este sua condição de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á até 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Fundação.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O Conselho Diretor reunir-se-á até 30 dias antes da conclusão dos mandatos de Reitor e Vice-Reitor para escolha do novo Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único – O prazo de mandato de Reitor e Vice-Reitor é de quatro anos.

Art. 29 – A Fundação extinguir-se-á:

I – Pela impossibilidade material de ser mantida;

II – Pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III – Pela deliberação da totalidade dos membros do Conselho Diretor.

Art. 30 – Os indicados ao Conselho Diretor e ao Conselho Curador:

I - deverão possuir conduta ilibada;

II - não poderão possuir qualquer conflito de interesse com a FUCS;

III - não poderão ter litigado ou estar litigando com a FUCS em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza;

IV – não poderão ter vínculo empregatício extinto com a FUCS nos últimos dez anos, salvo aprovação do indicado mediante maioria simples do Conselho Diretor.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	13 NOV. 2020
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- Art. 31** – Os municípios da região abrangida pela Universidade de Caxias do Sul que pretendam integrar a Fundação Universidade de Caxias do Sul deverão:
- Sancionar Lei especial que os autorize para tal fim;
 - Consignar dotação anual em seu orçamento, em favor da Universidade de Caxias do Sul, de 1% de sua receita corrente, no mínimo;

Parágrafo único - Metade dos recursos repassados pelos Municípios reverterá em bolsas de estudo para estudantes que residam no município, conforme critérios de necessidade.

Art. 32 – Os municípios da região abrangida pela Universidade de Caxias do Sul, excetuado o de Caxias do Sul, participarão do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul com um representante, enquanto o número de municípios integrantes da Fundação Universidade de Caxias do Sul que atendem os requisitos do Art. 31 for igual ou superior a cinco (5), aumentando a representação na mesma proporção até o máximo de três representantes.

Art. 33 - A designação dos representantes dos municípios da região abrangida pela Universidade de Caxias do Sul, no Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul, far-se-á mediante protocolo a ser firmado entre os referidos Municípios.

Parágrafo único – A credenciação correspondente, perante a Fundação Universidade de Caxias do Sul, será feita mediante a apresentação do protocolo assinado pelas partes.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A presente alteração estatutária entra em vigência a partir da data de sua aprovação final, respeitado o mandato do atual Presidente e Reitor.

3º
TABELIONATO
JOSE QUADROS DOS
SANTOS:66759447891

Assinado de forma digital por JOSE
QUADROS DOS
SANTOS:66759447891
Dados: 2020.10.14 09:13:53 -03'00'

RUI SANDERSON
BRESOLIN:38977141087

Assinado de forma digital por RUI
SANDERSON
BRESOLIN:38977141087
Dados: 2020.10.14 09:14:29 -03'00'



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 13 NOV. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça
 Escrevente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



Protocolado sob nº 305875, Livro A-61, às fls. 117, em 12 de novembro de 2020. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 150.6910, às fls. 203 F, Livro A-62, de conformidade com a respectiva ATA, data de 18 de maio de 2020. Caxias do Sul/RS, 13 de novembro de 2020. Emolumentos: R\$ 169,90 - Selo: R\$ 12,70 - IJSSON: R\$ 6,80 - R\$ 189,40 Exame documentos: R\$ 42,40 (0761.04.1800001.28402 - R\$ 3,30) Averbação PJ e/ou fls econômicos: R\$ 63,10 (0761.04.1800001.28404 - R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 54,40 (0761.04.1800001.28403 - R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.48833 - R\$ 1,40) Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.48834 - R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO MÁRIO FERRARI TERCIEIRO TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de José Quadros dos Santos, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Caxias do Sul, 12 de novembro de 2020 - 15:28:12
 Dorvina Camargo de Almeida da Silva - Escrevente

Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0128.01.2000001.51872 [CA4]

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54.3021.9777